Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 11 de novembro de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 420

EMENTA: Disciplina a concessão de Estabilidade Financeira para os Funcionários Público Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Estabilidade Financeira de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos para os atuais Funcionários Público Municipal admitidos através de concurso público, os que se aposentarem por invalidez e os que forem considerados estáveis, de acordo com o art. 19 da Constituição Federal de 1988, no capítulo das Disposições Transitórias, que vierem a se aposentar após a vigência desta Lei.

Art. 2º - A base de cálculo para a concessão de que trata o artigo 1º da presente Lei, será o último vencimento percebido pelo funcionário, no mês em que requerer a sua aposentadoria.

Art. 3º - O tempo de serviço público municipal será comprovado pelo funcionário, através de Ato ou Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, de quando a sua investidura no serviço público.

Art. 4º - O funcionário público municipal, aposentado, detentor de Estabilidade Financeira que vier a ser contratado para o serviço público, perceberá além dos seus vencimentos concedidos a época da aposentadoria, a Estabilidade Financeira em sua totalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.

Em 11 de novembro de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - Fica revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 08 de novembro de 1993.

João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO